

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

DATA

16/08/2006

PROPOSIÇÃO

3

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 316, de 2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5

Nº PRONTUÁRIO

337

6

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA  
01/01

8

ARTIGO

4.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao Artigo 4.º, da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

**"Art. 4.º - A partir de 1.º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 16, 67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete décimos por cento).**

**Parágrafo Único - A partir da data de vigência desta Lei, os proventos de aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social - RGPS - serão automaticamente corrigidos pelos mesmos percentuais que o Salário Mínimo for reajustado."**

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Emenda, mais uma vez, visa corrigir uma grande injustiça, de modo que os nossos trabalhadores aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou "um pouco" além do mesmo. Pelo exposto, conclui-se que a realidade é divergente do verdadeiro sonho da aposentadoria, resultado que torna-se, a medida do tempo, notório pesadelo aos segurados e beneficiários da Previdência Social. Este pesadelo é vivido, ao longo dos anos, agora, mais do que antes, uma falácia, com a afronta ao princípio da *preservação do valor real*, estabelecendo pífio *aumento real*, quando o percentual dado ao salário mínimo - *a título de ganho real* - foi superior a 16% (dezesseis por cento), tornando-o anêmico, como se assim pudesse e passasse despercebida. Neste contexto, a presente emenda que se propõe, busca estabelecer a *preservação do valor real dos benefícios previdenciários*, para tanto, socorre-se do mesmo percentual de *ganho real* outorgado ao salário mínimo, a ser implementado a contar de 1.º de abril de 2006. Outrossim, cumpre-nos acrescentar que, como é do conhecimento geral, nossos trabalhadores aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos, ou seja, quando ocorreu a desvinculação das aposentadorias e pensões ao Salário mínimo, daí em diante, começaram as defasagens, que hoje já ultrapassam em 60% (sessenta por cento) e, com o fito de, pelo menos, amenizarmos esse lamentável e injusto tratamento para com àqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos, reiteramos nossa proposta, apresentando a presente Emenda, a qual, contamos com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares aqui no Congresso Nacional, visando assim, procurarmos conseguir um reparação, ou seja, a aprovação da presente Emenda que, conforme já relatado, visa corrigir grande omissão, injustiça e desrespeito.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal / São Paulo

